

afastamento, por motivo de plantão (folga), por 3 dias, no período de 16.11.2022 a 18.11.2022, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0019.0033278/2022-92.

Vitória, 25 de novembro de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA PGJ Nº 1224, de 25 de novembro de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a imposição legal de reajustar trimestralmente, de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas), o auxílio alimentação dos servidores dos servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.973, de 21 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que se trata de determinação legal anterior à publicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Parecer em Consulta nº 017/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, cuja interpretação permite concluir que o reajuste do auxílio alimentação não está albergado pelas restrições impostas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020,

RESOLVE:

REAJUSTAR, o valor do auxílio alimentação para os servidores ativos do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos respectivos períodos, pago através de tíquetes, no primeiro dia útil de cada mês, no percentual de 5,067800%, no período de fevereiro a abril do ano de 2022; e, ainda, no percentual de 1,318380 %, no período de maio a julho do ano de 2022; nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.973/2001, conforme decisão contida no Processo Sei! nº 19.11.0059.0025724/2020-47.

Vitória, 25 de novembro de 2022.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA PGJ Nº 1225, de 25 de novembro de 2022.

Dispõe sobre as normas de encerramento do exercício financeiro de 2022 no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Finanças Públicas);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis ocorridas durante o exercício no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 5230-R, de 11 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0017.0031247/2022-57,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro 2022 em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria até a data de entrega da prestação de contas anual da Procuradora-Geral de Justiça, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao levantamento dos inventários das unidades organizacionais do MPES.

Art. 3º Competem à Coordenação de Finanças - CFIN a conciliação contábil, o fechamento contábil, financeiro e patrimonial, bem como os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2022.

Parágrafo único. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Gerência- Geral para a devida regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º As despesas relativas aos contratos, aos convênios, aos acordos ou aos ajustes de vigência plurianual serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.